



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

OFÍCIO/GG/ 202 /2019-SAD.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

16	LIDO
Em, 03/12/2019	Na Sessão da: 
	1º Secretário

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 200/2017, que **“Dispõe sobre a obrigação de o Sistema Único de Saúde – SUS fornecer medicamentos, realizar consultas especializadas e exames laboratoriais e aceitar exames laboratoriais e encaminhamentos para especialidade quando prescritos por profissionais da rede privada de saúde”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

MENSAGEM Nº 189, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 200/2017, que ***“Dispõe sobre a obrigação de o Sistema Único de Saúde – SUS fornecer medicamentos, realizar consultas especializadas e exames laboratoriais e aceitar exames laboratoriais e encaminhamentos para especialidade quando prescritos por profissionais da rede privada de saúde”***, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Invasão de competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e defesa da saúde - Art. 24, inciso XII, da CF/88.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 200/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de dezembro de 2019.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2019.

Autor: Deputado Gilmar Fabris

Dispõe sobre a obrigação de o Sistema Único de Saúde - SUS fornecer medicamentos, realizar consultas especializadas e exames laboratoriais e aceitar exames laboratoriais e encaminhamentos para especialidade quando prescritos por profissionais da rede privada de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei obriga o Sistema Único de Saúde - SUS a fornecer medicamentos, realizar consultas especializadas e exames laboratoriais e aceitar exames laboratoriais e encaminhamentos para especialidade quando prescritos por profissionais da rede privada de saúde.

Parágrafo único O fornecimento e os serviços de que trata o *caput* somente serão realizados com a observância dos seguintes requisitos para cada procedimento:

I - apresentação de receita médica, requisição de encaminhamento para consulta especializada e requisição de exame laboratorial em 2 (duas) vias que identifiquem o paciente pelo nome completo, idade, sexo e endereço;

II - uso da Denominação Comum Brasileira e, na sua falta, a Internacional, do principal ativo da apresentação farmacêutica no receituário médico;

III - redação com letra legível e sem rasuras;

IV - apresentação dos documentos de identificação originais de RG e CPF;

V - apresentação de Cartão Nacional de Saúde - cartão do SUS;

VI - identificação do emitente, com nome do profissional, inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica (carimbo);

VII - emissão em papel timbrado do laboratório responsável com a assinatura do responsável técnico ou responsáveis técnicos pelos resultados apresentados, tratando-se de resultado de exames laboratoriais;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VIII - apresentação de diagnóstico fechado com a indicação do procedimento e/ou tratamento, tratando-se de encaminhamento para especialista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de outubro de 2019.



Deputado Eduardo Botelho - Presidente



Deputado Max Russi - 1º Secretário



Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário